



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 648, de 2014			
Autor Deputado Newton Lima (PT-SP)			Nº do Prontuário	
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 648, de 3 de junho de 2014:

“ Art... A lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 29.....
.....

§ 3º O projeto de que trata o *caput* deverá ser apresentado ao Ministério das Comunicações até o dia **30 de junho de 2015**.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 563 de 2012, que criou o Regime Especial Tributário do Programa Nacional de Banda Larga, REPNBL-Redes, previu que a apresentação dos projetos no âmbito daquele Regime se daria, inicialmente, até o dia 30/06/2013. A Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, decorrente daquela Medida Provisória, manteve a data limite para a apresentação de projetos.

O Decreto nº 7.921, que regulamentou a Lei, foi editado em 15 de fevereiro de 2013. Em 12 de março de 2013, foi editada a Portaria MC nº 55 estabelecendo os procedimentos para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização dos projetos apresentados ao Ministério das Comunicações referentes ao Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações – REPNBL.

Em função da exiguidade do prazo restante para que as empresas de telecomunicações pudessem submeter seus projetos ao Ministério das Comunicações, esse prazo foi ampliado para 30/06/2014, por intermédio da Lei nº 12.837/2013.

A prorrogação do prazo por um ano foi muito importante para que as empresas pudessem

submeter seus projetos que tinham previsão de realização para o ano de 2014 e primeiro semestre de 2015.

Considerando o dinamismo da evolução das tecnologias móveis e fixas das redes de telecomunicações, a dinâmica da evolução do marco regulatório das telecomunicações, com a provável licitação da faixa de frequências de 700 MHz para sistemas móveis de 4ª geração, e a enorme alavancagem que a infraestrutura de telecomunicações vem experimentando no suporte a serviços de acesso à Internet, as prestadoras de Serviço Móvel Pessoal e de Serviço de Comunicação Multimídia vêm procedendo a diversos ajustes em seus planos de expansão e modernização de suas redes, principalmente na infraestrutura que dará suporte ao REPNBL.

Projetos relevantes para a infraestrutura de telecomunicações do país têm previsão de realização para o final de 2015 e para todo o ano de 2016 e necessitam gozar da desoneração prevista na Lei 12.715, para ter a sua viabilização econômica facilitada e a sua realização garantida. Para possibilitar o cadastramento de tais projetos com o grau de detalhamento exigido pelas Portarias Ministeriais, que estabelecem os procedimentos operacionais para submissão, análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização, torna-se necessária uma nova ampliação do prazo de submissão de tais projetos ao Ministério das Comunicações.

Adicionalmente, com essa dilatação do prazo de submissão de projetos, mais empresas fornecedoras de equipamentos e componentes de telecomunicações serão incentivadas a produzir localmente produtos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB) e mesmo desenvolve-los com tecnologia nacional. A inclusão nos seus portfólios de produtos que atendem aos percentuais mínimos estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 55, alterada pela Portaria nº 303, de 16 de outubro de 2013, passa a ser importante vantagem comercial para os fornecedores.

Por fim, ressalte-se que tal ampliação de prazo não representa nenhum aumento no benefício concedido pela Lei 12.715, bem como nenhuma redução adicional no recolhimento de tributos aos já previstos na referida Lei. Assim, não há impacto fiscal além daquele estimado por ocasião da aprovação da Lei nº 12.715, de 2012, já que o Regime prevê desonerações até 31/12/2016 e este prazo não está sendo alterado.

PARLAMENTAR